

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 7942/2017**

Para os efeitos previstos na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, datado de 23 de junho de 2017, procedi à consolidação da mobilidade interna intercategorias, do assistente técnico, Gonçalo Maria de Almeida Henriques Pina, conforme o estipulado no artigo 99.º-A, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder Manuel Esménio*, Eng.

310590786

MUNICÍPIO DE SANTARÉM**Aviso n.º 7943/2017**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de abril de 2017 e de acordo com o disposto no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o trabalhador Pedro Alexandre Cordeiro da Silva Suzana, Bombeiro de 3.ª Classe, a regressar da situação de Licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

6 de junho de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Cristina Coelho da Silva Pita Soares*.

310591522

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 7944/2017****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elisabeta Simon, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em 09 de junho de 2017, posição 1 nível 1 a que corresponde a remuneração mensal de € 557,00.

No uso de competência subdelegada, conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro.

9 de junho de 2017. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

310594552

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso n.º 7945/2017**

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 4.ª Sessão Extraordinária, de 15 de maio de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, o Regulamento para Transporte de Índole e Fruição Turística no Município de Sintra.

O documento constante do presente Aviso publicado em 2.ª série de *Diário da República*, de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante afixação do Edital n.º 107/2017, no Gabinete de Apoio ao Município, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

O Regulamento entra em vigor 5 dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República*.

19 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

Regulamento para Transportes de Índole e Fruição Turística no Município de Sintra**Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Sintra tem constatado o elevado interesse a ampla solicitação pelo aumento da oferta turística ao nível dos circuitos e roteiros com meios de transporte alternativos, sendo que os mais identificados são designadamente os transportes de turistas em motocicletas, triciclos vulgo “*tuk-tuk*”, carros elétricos, jeeps e veículos ligeiros.

Ora, não obstante a mais-valia de algumas propostas e considerando que as mesmas constituem um contributo válido para o desenvolvimento do turismo no Município, importa efetuar o devido reconhecimento e acompanhamento das diversas atividades sem descuidar que a capacidade de Sintra enquanto destino turístico no presente âmbito é finita.

Assim, a imposição do Direito Estradal bem como as particulares características da atividade que se pretende implementar e a prudência na boa gestão das atribuições do Município, impõem a criação de um Regulamento Municipal sobre a matéria.

Também no n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada vem prevista a possibilidade de ser condicionado o trânsito com caráter temporário ou permanente a diverso tipo de veículos em todas ou só algumas vias públicas, sendo a matéria melhor concretizada por força dos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação vigente.

A Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, prevê no seu artigo 23.º que os transportes públicos rodoviários de passageiros regulares e ocasionais, especificamente destinados à realização de viagens turísticas coletivas podem ser objeto de normas a definir em regulamentação especial, sendo que, com exceção do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro, na redação vigente, o qual estabelece o regime jurídico de aprovação e de circulação na via pública dos comboios turísticos, até à presente data tal não se concretizou.

A sobrecarga originada pela exploração de circuitos turísticos, com a obstrução à normal circulação, o estacionamento, paragem e o ruído provocado por alguns dos veículos afetos a atividades de animação turística tem sido objeto de justificadas reclamações por parte das populações.

Incumbe aos Municípios promover e salvaguardar os interesses próprios das populações, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, harmonizando a qualidade de vida dos habitantes com a instalação e exercício de atividades nos respetivos territórios, nos domínios públicos municipais.

Os Municípios dispõem especialmente de atribuições nos domínios dos transportes e comunicações, ambiente, ordenamento do território e polícia municipal, como preceituam as alíneas *c*), *k*), *n*) e *o*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Sem prejuízo do que precede, destaque-se ainda que é uma competência da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo das alíneas *qq*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º, administrar o domínio público municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

Por todo o exposto, pelo facto do trânsito e circulação dever fluir de forma regular e ordenada e porque o espaço para estacionamento e paragem das diversas tipologias de veículos é um recurso cada vez mais escasso que importa regular e racionalizar, impõe-se ao Município uma atitude interventiva em prol do interesse público que lhe incumbe defender.

Foi assim entendido por necessário disciplinar — atenta a questão do estacionamento e de paragem de todos os meios de transporte e fruição turística — a questão dos circuitos turísticos em diferentes meios de transporte, bem como a respetiva circulação na área do Município, por forma a assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correta exploração turística e económica, salvaguardando uma imagem condigna e de qualidade e garantido a observância dos princípios da concorrência e da igualdade no acesso às atividades.

Também numa perspetiva ambiental considerou-se do mais elementar bom senso criar Zonas de “Zero Emissões” e “Zonas de Emissões Reduzidas” onde os Transportes de Índole e Fruição Turística motorizados não possam circular ou só possam circular se cumprirem limites máximos de emissões poluentes e de ruído.

Sem prejuízo da matéria se encontrar intimamente conexa com o disposto no Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 23 de novembro de 2011, foi entendimento que esta problemática fosse tratada em sede regulamentar própria.

Em conformidade, foi nomeado pelo Despacho n.º 29-P/2016, de 1 de junho, um Grupo de Trabalho o qual elaborou um Projeto de Regulamento sobre os Transportes de Índole e Fruição Turística no Município de Sintra.

Decorreu a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicação de Aviso no site da Câmara Municipal de Sintra em 14 de junho de 2016.